



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária nº 7.127, de 17 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a proibição da reprodução em mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo sexual vinculado às crianças em todo o Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 1-A à lei nº 7.127, de 17 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1-A. Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo sexual para crianças e adolescentes, que apresentem algum dos elementos a seguir:

- I - nudez;
- II - simulação de atos sexuais;
- III - conteúdo erótico ou pornográfico;
- IV - atos de natureza libidinoso.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Ordinária nº 7.127, de 17 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, independentemente da classificação indicativa, acarretará cumulativamente:

- I - a rescisão imediata do contrato;
- II - a aplicação das sanções contratuais cabíveis;



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato, a ser destinada ao Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente - FECA.

§ 1º É assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo, instaurado a partir da lavratura do auto de infração pelo órgão competente.

§ 2º Incumbe preferencialmente à SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em parceria com os órgãos de segurança pública e outras instituições relevantes, ou outro órgão público indicado pelo Poder Executivo para realizar, de maneira regional, ações integradas voltadas ao combate de exposição de crianças e adolescentes a conteúdos sexuais." (NR)

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios para a contratação de eventos artísticos pela administração pública do estado do Amazonas. A experiência brasileira evidencia a necessidade de vedar o patrocínio, apoio ou contratação de eventos artísticos com determinados conteúdos, especificamente aqueles que envolvam nudez, simulação de atos sexuais, conteúdo erótico ou pornográfico, e atos libidinosos.

A título de ilustração, a cantora Anitta, que possui performances de cunho sexual, erótico e pornográfico, com relevante impacto cultural sobre crianças e adolescentes (por conta do seu programa infantil "Clube da Anitinha" disponível na Globoplay), já foi contratada com dinheiro público pelos seguintes Municípios: Parintins/AM por R\$ 500 mil; Paulista/SP por R\$ 500 mil; Mogi das Cruzes/SP por R\$ 195 mil; Aracati/CE por R\$ 550 mil; São Paulo/SP por R\$ 245 mil; Lagoa Santa/MG por R\$ 162 mil; e Novo Horizonte/SP por R\$ 230 mil, totalizando mais de R\$ 2,3 milhões de reais em recursos públicos alocados em shows eróticos e com performances de cunho sexual.

Diante desse preocupante cenário, esta iniciativa estabelece a proibição de utilização de recursos públicos estaduais para a contratação, apoio ou patrocínio de eventos que contenham os conteúdos impróprios, independentemente de sua classificação indicativa.

Este projeto de Lei visa assegurar que o dinheiro público não seja destinado a espetáculos ou manifestações artísticas de cunho erótico, sexual ou pornográfico, por violação aos valores da sociedade que paga os tributos.

Conforme o art. 114 do Regimento Interno desta Casa, analisa-se o impacto econômico e legislativo quanto:



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

I - Ao problema que se busca solucionar

A proposta responde à necessidade de estabelecer mais critérios para a destinação de recursos públicos municipais para eventos artísticos. A vedação à contratação ou apoio a eventos que contenham nudez, conteúdo erótico ou pornográfico, ou atos libidinosos visa garantir que recursos do Município não sejam utilizados para financiar tais manifestações.

II - Aos resultados sociais pretendidos

Busca-se estabelecer diretrizes para a contratação de eventos culturais pela administração pública municipal. Com a proibição de destinar recursos públicos a espetáculos que contenham os conteúdos especificados, assegura-se maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos e transparência nas contratações artísticas realizadas pelo Município.

III - Aos custos do seu adimplemento para o Poder Executivo

Não se prevê aumento de despesas administrativas, tendo em vista que a verificação de cláusulas que proíbam os conteúdos especificados pode ser integrada aos procedimentos licitatórios e contratos de patrocínio existentes. As sanções inserem-se no rol habitual de penalidades contratuais, demandando apenas controle regular por parte dos órgãos competentes.

IV - Aos custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas

O eventual custo recairá sobre contratos que, mesmo cientes da vedação legal,



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

promovam qualquer dos conteúdos especificados na Lei, ficando sujeitos às sanções previstas no art. 5º. Para projetos culturais que não incluam tais conteúdos em suas apresentações, não haverá qualquer ônus adicional, preservando-se sua liberdade de criação artística dentro dos parâmetros estabelecidos para contratação com o poder público municipal.

Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 06 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.006899:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 06/03/2025 14:01:27

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 25A0DA0E0012B4F1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.006899
Data 21/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.006899

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 06/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI ORDINÁRIA Nº 7.127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REPRODUÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS, TELEVISIVAS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DE CONTEÚDO SEXUAL VINCULADO ÀS CRIANÇAS EM TODO O ESTADO DO AMAZONAS" À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.